

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 781/2010 - GP**

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XLII, do Regimento Interno desta Corte, e

Considerando o disposto no art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1996, cuja aplicabilidade foi estendida à Justiça Eleitoral pela Resolução TSE nº 18.154, de 14 de maio de 1992;

Considerando o que dispõe o art. 106, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a Secretaria deste Tribunal e os Cartórios Eleitorais do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2010 a 6 de janeiro de 2011, funcionem sob regime de plantão nos dias úteis, excetuando-se os dias 24 e 31 de dezembro, em que não haverá expediente.

Parágrafo único. Somente os Cartórios Eleitorais do interior do Estado e as Seções de Suporte Operacional e de Gerência de Infra-Estrutura/CIE/STI permanecerão de plantão no dia 6 de janeiro de 2011.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos judiciais referentes a processos eleitorais em curso na jurisdição deste Tribunal e nas Zonas Eleitorais, no período de que trata o art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 179 do Código de Processo Civil.

Art. 3º As unidades que integram a Corregedoria Regional Eleitoral somente funcionarão se, para tanto, forem convocadas pelo Corregedor, consoante as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XX, do Regimento Interno do Tribunal.

Art. 4º Para o funcionamento da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais serão convocados servidores em número estritamente necessário à execução de suas respectivas tarefas durante o período mencionado no art. 1º.

§ 1º Os gabinetes da Presidência, Corregedoria, Juízes da Corte e Diretoria-Geral, Secretarias, as Assessorias, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, as Comissões, através de seus respectivos presidentes, e os chefes dos Cartórios Eleitorais encaminharão à Diretoria-Geral, até o dia 15 de dezembro de 2010, as escalas de que trata o art. 4º, § 3º, da Portaria nº 325/2006-GP.

§ 2º Nas Zonas Eleitorais, os juízes farão publicar, em local apropriado, a escala de plantão dos servidores que deverão trabalhar em sistema de revezamento, contendo o horário de funcionamento dos respectivos cartórios durante o recesso natalino.

§ 3º Os gestores contratuais integrarão obrigatoriamente a escala de plantão nos dias de recesso, salvo se os contratos sob sua responsabilidade apresentarem a situação de liquidados ou em restos a pagar.

§ 4º Os membros da Comissão Permanente de Licitação, assim como os componentes da Equipe Única de Pregão do Tribunal, serão obrigatoriamente incluídos na escala de plantão durante o período de recesso, exceto se concluídas todas as atividades inerentes aos processos licitatórios sob sua responsabilidade.

Art. 5º No período a que se refere o artigo 1º, o expediente nas unidades da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais deste Estado será das 8 às 13 horas.

§ 1º Caso haja necessidade de extrapolação do expediente diário fixado no *caput* deste artigo, a carga horária diária não poderá ser superior a oito horas, respeitado, nessa hipótese, o intervalo de descanso ou almoço.

§ 2º A carga horária efetivamente trabalhada no período previsto no *caput* deste artigo será convertida em folga, nos termos da legislação específica.

§ 3º No dia 30 de dezembro de 2010, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças e suas respectivas Seções, bem como a Seção de Suporte Operacional e de Gerência de Infraestrutura/CIE/STI, funcionarão em horário diverso dos demais setores, excepcionalmente, das 8:00 às 19:00 horas, atendendo à determinação do § 1º deste artigo.

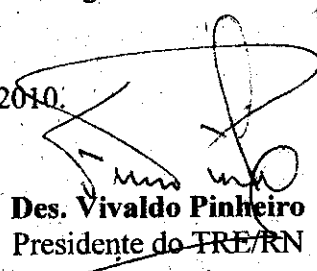
Art. 6º Os Juízes da Corte, durante o período especificado no *caput* do art. 1º desta Portaria, deverão permanecer de sobreaviso para apreciação de demandas urgentes, conforme escala a ser encaminhada à Direção Geral.

Parágrafo único. Havendo impossibilidade no cumprimento da escala de plantão, o Juiz deverá comunicar à Secretaria Judiciária, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua substituição e à publicação da respectiva portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, que poderá expedir as instruções necessárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 9 de dezembro de 2010.


Des. Vivaldo Pinheiro
Presidente do TRE/RN